LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

"Altera a redação dos parágrafos 3°, 4°, e 9° do Art. 3° da Lei Complementar 108 de 12 de junho de 2017 e suas alterações subsequentes "Estabelece normas para a instauração e conclusão de Processo Disciplinar relativo aos servidores do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais."

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art. 69 e 106 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Altera os §§ 3°, 4°, e 9° do Art. 3° da Lei complementar n° 108, de 12 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3°...

...

§3° Os titulares terão mandato de 1 (um) ano, podendo ter 1 (uma) recondução.

§4° A renovação da Comissão Permanente de Disciplina dar-se-á na ordem de 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) dos titulares, alternadamente, recaindo a dispensa sobre os mais antigos na Comissão.

...

§9° Os membros da Comissão Permanente de Disciplina, designados pela autoridade competente farão jus a gratificação da Lei Municipal n° 3.543 de 06 de junho de 2.006.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama-MG, 02 de março de 2021.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG

Autor: Poder Executivo